

PROJETO DE LEI Nº 8369/EXECUTIVO

Extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Municipal nº 4745, de 05 de janeiro de 2004, e suas alterações, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
12	Motorista de Automóvel e Utilitários	III

Parágrafo único. O número de cargos previstos neste artigo é acrescido àqueles já criados na Lei Municipal nº 4745/2004 e suas alterações, sem alteração das atribuições, sistema remuneratório, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos.

Art. 2º Ficam extintos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Municipal nº 4745/2004 e suas alterações, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
12	Agente de Processamento I	IV

Parágrafo único. Os cargos de Agente de Processamento I, extintos neste artigo, são cargos que se encontram vagos, não providos, na data de publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 04 - Secretaria de Município da Gestão e Modernização Administrativa
- 04.122.0009.2106 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMG
- Elemento de Despesa:
 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
 - 31.91.13 - Obrigações Patronais;
 - 33.90.46 - Auxílio Alimentação; e
 - 33.90.49 - Auxílio Transporte
- Recurso: 01 - Livre

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº ____/Executivo, que:

Extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Santa Maria e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de adequação do atual Quadro de Pessoal Efetivo do Executivo Municipal às necessidades funcionais do referido Poder. As extinções e criações ora propostas vão ao encontro da previsão constitucional de preenchimento de cargos, além de respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal, representando, na prática, uma ampliação no número de servidores que poderão se incorporar aos quadros do funcionalismo municipal, agregando qualidade à prestação dos serviços públicos, sem onerar indevidamente os cofres públicos, já que a criação dos cargos será precedida da extinção de outros.

Desde a entrada em vigor da Lei Municipal nº 4745, de 05 de janeiro de 2004, deu-se início, no Município, à tomada de providências para a extinção de alguns cargos, em vista de necessidades já verificadas, à época, pela Administração Pública. Nesse sentido o presente Projeto de Lei vai ao encontro desse processo de adequação, visto que as atuais necessidades do Poder Executivo Municipal tornam-se mais bem atendidas caso sejam aumentados os cargos de Motorista de Automóvel e Utilitário e extintos os cargos de Agente de Processamento I, respeitados, por óbvio, os direitos dos servidores já detentores destes cargos.

O cargo de Motorista de Automóvel e Utilitário possui concurso válido, mas, por não haver cargos criados, há a necessidade de criá-los para efetivar a nomeação dos classificados para o atendimento da demanda crescente de serviços prestados à comunidade, em especial nas áreas da assistência social, saúde e educação.

Em se tratando da questão orçamentária que envolve o presente Projeto de Lei, é de se destacar que não haverá qualquer aumento de despesas por parte do Executivo, visto que os valores referentes aos cargos extintos pelo Projeto de Lei em questão cobrem as despesas oriundas da criação dos novos cargos, não criando novas despesas ao Município, conforme demonstram as tabelas comparativas em anexo.

Diante disso, justificam-se as medidas de extinção e criação dos cargos, propostas por este Projeto, a fim de aperfeiçoar, pela exigência de maior qualificação profissional, o Quadro de Pessoal Efetivo no Executivo Municipal, o que, sem dúvida, acarretará na qualificação dos procedimentos institucionais e na melhor prestação de serviços oferecidos à comunidade.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Santa Maria, 21 de março de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal